



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.279, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

“Altera a redação da Lei nº 1.207, de 13 de março de 2019, que dispõe: “Dispõe sobre a definição de maus tratos contra animais, prevê a aplicação de multa e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Acrescenta o Parágrafo segundo ao Artigo 1º, da Lei nº 1207, de 13 de março de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

XIV -

XV -

XVI -

XVII -

XVIII -

XIX -

XX -

XXI -

Parágrafo Primeiro. Não se considera maus tratos contra animais a prática regular de Rodeio, Prova de Montaria, Prova de laço, Apartação, Prova de Rédeas, Prova de Balizas, Prova dos Três Tambores, Team Penning, Work Penning, Ranch Sorting, Hipismo Clássico e Hipismo Rural.



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

Parágrafo Segundo. A fiscalização de maus tratos será feita por um Veterinário, ligado ao Centro Municipal de Zoonoses, e esse mesmo profissional emitirá a guia de multas. ”

Art. 2º. O Artigo 2º da Lei nº 1207, de 13 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** A ação ou omissão que implique maus tratos contra animais sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 14.064, de 29 de setembro de 2020. ”

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 22 de setembro de 2021.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal
-Assinado Digitalmente-